

PROJETO DE LEI Nº , DE 200
(Do Sr. JOAQUIM FRANCISCO)

Dispõe sobre a responsabilidade técnica pelas pesquisas estatísticas, mercadológicas, de opinião pública e assemelhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a responsabilidade técnica por pesquisas estatísticas, mercadológicas, de opinião pública e assemelhadas.

Art. 2º As pesquisas estatísticas, mercadológicas, de opinião pública e assemelhadas serão executadas sob responsabilidade técnica de estatístico profissional.

Art. 3º A pessoa jurídica que realizar pesquisas estatísticas, mercadológicas, de opinião pública e assemelhadas deverá manter registro nos Conselhos Regionais de Estatística de suas áreas de atuação.

§ 1º O Conselho Federal de Estatística baixará norma regulamentando as condições a serem atendidas pelos interessados em prestar os serviços de que trata esta lei.

§ 2º Será mantido registro da metodologia usada em cada pesquisa realizada, incluindo os parâmetros técnicos adotados e identificando os seus financiadores.

§ 3º As pessoas jurídicas de que trata este artigo sujeitar-se-ão à auditoria técnica do Conselho Federal de Estatística, nos prazos e condições por este determinados em norma específica.

Art. 3º Ficam sujeitos às disposições desta lei os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, quando exercerem atividade de pesquisa estatística, mercadológica, de opinião pública ou assemelhada.

Art. 4º A desobediência aos preceitos desta lei sujeitará o infrator à pena de multa, cominada, na reincidência, à suspensão de suas atividades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pesquisas de opinião, os estudos de mercado e outras pesquisas assemelhadas tornaram-se, nos últimos anos, elementos importantes para a tomada de decisão de empresas, consumidores e cidadãos. Publicações em geral divulgam, continuamente, resultados os mais diversos sobre a qualidade de produtos, a confiabilidade de empresas e instituições e a satisfação do público com os mais diversos aspectos da vida em sociedade, da preferência por marcas à preocupação com o meio ambiente, do temor diante da violência aos hábitos de lazer, da satisfação com o governo à expectativa com a economia.

Muitas dessas pesquisas resultam, porém, em informações distorcidas ou inverídicas, devido a erros de metodologia, omissão de dados ou deliberada farsa publicitária. Recente anúncio de cerveja, por exemplo, apontava como “a primeira” uma nova marca no mercado, sugerindo a realização de teste sem qualquer fundamento técnico.

Uma forma de limitar tais práticas é a imposição de condições mínimas para a realização de pesquisas, atribuindo a profissional qualificado a responsabilidade de zelar pela boa técnica em sua realização.

Tal é o objetivo da proposta que ora ofereço a esta Casa e que foi elaborada a partir de proposição anteriormente oferecida pelo Deputado José Carlos Coutinho.

Pretende a iniciativa regular a responsabilidade técnica por tais pesquisas, obrigando os institutos de opinião e demais entidades que conduzam essas atividades a sujeitar-se à fiscalização do Conselho Federal de Estatística, que reputamos ser a instância competente para o tratamento das questões profissionais e técnicas aqui abordadas.

Entendo que a iniciativa contribuirá para um melhor tratamento das pesquisas de opinião e de mercado e conclamo, pois, os ilustres Pares a assegurar o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO